

**S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria Nº 54/1991 de 3 de Outubro**

Considerando que estão marcadas para o próximo dia 6 de Outubro do ano corrente, as eleições para a Assembleia da República;

Considerando que, nesse dia, devem estar criadas as condições que permitem, a todos os cidadãos eleitores, a participação neste acto cívico, com o empenho e a dignidade que lhe são devidos;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

É interdito o exercício da caça, no dia 6 de Outubro de 1991, em toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 26 de Setembro de 1991.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.